

COMISSÃO MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810/2017

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do Sr. Deputado ALFREDO KAEFER)

Art. 1º.....

Art. 11º.....

§ 9.....

c) o pagamento da auditoria a que se refere o **caput** deste inciso poderá ser deduzido da parcela de investimento referida no inciso III, § 1º do artigo 11 desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos com a apresentação desta emenda corrigir um problema a ser gerado para as empresas beneficiárias dos incentivos da Lei em epígrafe. Da forma em que se encontra o texto da Medida Provisória encaminhada pelo Executivo, a tendência é de geração de custo adicional com a contratação da auditoria prevista em seu inciso II, § 9º do Art. 11, pois dificilmente uma empresa de tecnologia irá diminuir os seus gastos em projetos internos (dos 2,7% exigíveis) para incluir ali os gastos com a auditoria. Na prática, essa contratação incorrerá em novos dispêndios.

Para reverter tal situação adversa, propomos o desconto do valor pago pelas empresas para contratação de auditorias da parcela do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e não da parcela de projetos internos como está hoje na MP.

Plenário, 18 de dezembro de 2017



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal PSL - PR



CD/17359.90279-34